

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Da Sra. REJANE DIAS)

Altera a Lei 9.718, de 27 de novembro de 1998, que altera a Legislação Tributária Federal para dispor sobre a redução das alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre o Gás liquefeito de petróleo – GLP, pelo período de 2 (dois) anos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Essa lei altera a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998 para dispor sobre a redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre o gás liquefeito de petróleo – GLP pelo período de 2 (dois) anos contados da publicação dessa Lei.

Art. 2º. O art. 4º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.

.....

§1º. (revogado)

§2º. *A partir da publicação Oficial desta Lei, pelo período subsequente de 2 (dois) anos, ficam reduzidas a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins de que trata o inciso III deste artigo, incidentes sobre o gás liquefeito de petróleo – GLP, classificado no código 2711.19.10 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016.” (NR)*



Art. 3º A compensação financeira de que trata essa Lei serão originários da Contribuição da Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, nos termos previstos no art. 1º, § 1º, I, da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Presenciamos o que poderá ser a maior crise social da história da República brasileira. O cenário é desanimador em nível mundial, com a Organização das Nações Unidas – ONU enfatizando ao grupo das vinte nações mais ricas do mundo que medidas coordenadas devem ser tomadas para se evitar uma “pandemia de proporções apocalípticas”. Não resta dúvida de que o país precisa tomar ações necessárias e urgentes.

O Legislativo Federal não se omite nesse momento de crise. Pelo contrário, trabalhamos de forma conjunta para propor medidas que amenizem os impactos negativos da pandemia em toda a população, sobretudo nos cidadãos mais carentes. É nesse sentido que apresentamos este Projeto de Lei.

Nossa proposta é **desonerar da tributação federal a comercialização do gás de cozinha, ou gás liquefeito de petróleo – GLP**. Para isso, reduzimos a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita de venda desse produto durante de 2 (dois) anos, após a publicação oficial da Lei. Pretendemos tornar mais acessível, pela decorrente redução dos preços de comercialização, esse importante insumo utilizado em todos os lares brasileiros, sobretudo nesse período de pandemia, que atinge fortemente as famílias mais pobres.



A preocupação maior nesse momento é com o gás de cozinha dado seu cunho social. Mais de 90% das famílias brasileiras cozinham com botijão de gás. Somente 2% das residências brasileiras têm gás encanado. Nesse conjunto de 90% de famílias, estão aquelas de baixa renda que, encontrando dificuldade para comprar o botijão, usam lenha, álcool, garrafas pets e pneus usados dentre outras coisas. O que, além de ser danoso ao meio ambiente, ainda cria um grave problema de saúde pública, tendo em vista que cozinhar diariamente com esses produtos causa uma série de doenças. A solução que encontramos é zerar por um período de 2 (dois) anos os tributos federais para permitir o acesso dessas famílias ao botijão de gás.

Dessa forma, ressaltando os elevados efeitos sociais e econômicos da medida, conto com o apoio de meus ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de maio de 2021.

Deputada REJANE DIAS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217686550100>

